

ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NA COMPANHIA DO METRÔ

Por este instrumento, de um lado, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, com sede à Rua Boa Vista, 175, São Paulo/SP, CEP 01014-920, doravante denominada simplesmente METRÔ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. SILVANI ALVES PEREIRA, e por sua Procuradora, Sra. MARISA CARLA AYRES CAMARINI e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Serra do Japi, 31, São Paulo/SP, CEP 03309-000, neste ato representado por seus Coordenadores Gerais, Sr. WAGNER FAJARDO PEREIRA, Sr. ALTINO DE MELO PRAZERES JUNIOR e Sra. CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA doravante denominado SINDICATO, celebram o Acordo Coletivo sobre o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente acordo entre as partes tem o objetivo de definir as condições em que se realizará o controle da jornada de trabalho por meio do ponto eletrônico, com fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho e, ainda, no artigo 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 2ª – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA ATUAL

Considerando que o sistema eletrônico de ponto atualmente utilizado pelo METRÔ atende as necessidades de controle da jornada de trabalho, as partes decidem que o manterão, com as mudanças implantadas pelo Metrô.

Parágrafo Primeiro – O METRÔ não admite:

- I – Restrições à marcação do ponto;
- II – Marcação automática do ponto;
- III – Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV – Alterações prejudiciais ou eliminação dos dados registrados pelo empregado e;
- V – Que o registro seja alterado.

Parágrafo Segundo: O sistema eletrônico de ponto:

- I – Está disponível no local de trabalho;
- II – Permite a identificação de empregador e empregado;
- III – Possibilita, através da central de dados (localizada no RHA/CHP), a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado; e
- IV – Permite que o empregado, com a utilização de seu login e senha do *Metroclick*, consulte, de forma imediata, as marcações originais do ponto relativas aos últimos 3 (três) meses. O sistema atualiza as informações a cada hora.
- V – Permite a impressão, por qualquer empregado, com a utilização de seu login e senha do *Metroclick*, da planilha mensal com o registro de frequência consolidado. Caso o empregado não consiga imprimir seu espelho de ponto, deverá entrar em contato com o GRH/RHA/CHP, que lhe enviará por e-mail seu espelho de ponto.

CLÁUSULA 3ª - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA GM / MTE 1.510 de 21/08/09

Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011 e a cláusula 2ª do presente acordo, fica estabelecido que o METRÔ está isento da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento o descumprimento da mencionada Portaria, isentando-o das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo terá vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 5ª – PRORROGAÇÃO/REVISÃO

Fica convencionado que o presente Acordo, ao final de seu prazo de vigência, poderá ser prorrogado e/ou revisado caso ocorram modificações nas condições estipuladas e mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA 6ª - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de ocorrerem divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

Conforme dispõe o inciso VIII do Artigo 613 da CLT, no caso de violação das cláusulas, a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na Legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo, as partes rubricam e assinam o presente Acordo Coletivo em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

WAGNER FAJARDO PEREIRA

ALTINO DE MELO PRAZERES JUNIOR

CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA

Coordenadores Gerais

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES
SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SILVANI ALVES PEREIRA

Diretor-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

MARISA CARLA AYRES CAMARINI

Procuradora

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ